



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**TERMO DE FOMENTO nº 01/2019 – SEHAB**

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de sua Secretaria de Habitação, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT**, com objetivo desenvolver projeto visando à melhoria do ambiente urbano no núcleo habitacional do DER.

O Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, situado na Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09750-901, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação Senhor João Abukater Neto, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] e o **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas tecnológicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situado na Praça Mauá, nº 1, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Senhor Francisco José Olivieri, brasileiro, administrado de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6823, de 05 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, e demais dispositivos legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente parceria tem por objeto execução de pesquisa e assessoria técnica especializada para melhoria do ambiente urbano utilizado pela população carente do núcleo habitacional irregular do DER localizado no Município, nos termos definidos no Plano de Trabalho Aprovado, que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

é parte indissociável do presente Termo de Fomento, constantes do processo administrativo nº SB 065282/2019-93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
- II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Fornecer manuais específicos à OSC por ocasião da celebração do presente Termo de Fomento, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- VI. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII. Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**IX.** Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública indicada pela Administração Municipal, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e dos arts. 41 a 45 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;

II – Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – Restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis da entidade, os seguintes dados sobre a parceria celebrada com a Administração Pública:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da OSC;

b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 – É de responsabilidade exclusiva da OSC:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC e ao MUNICÍPIO propor a reformulação do Plano de Trabalho devidamente justificada, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento do quadrimestre civil e da vigência da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permaneceu como a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, estimou-se o valor total de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), nos termos definidos no Plano de Trabalho e no art. 1º da Lei Municipal Específica nº 6.823, de 05 de setembro de 2019, a serem desembolsados conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela: R\$ 88.560,00

2ª Parcela: R\$ 88.560,00

3ª Parcela: R\$ 118.080,00

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

7.0 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária 11.113.3.3.50.43.00.16.482.0027.2448-03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

- 8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em três parcelas com depósito em conta bancária específica.
- 8.1– O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS VEDAÇÕES**

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V – utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a data de encerramento de cada quadrimestre civil à Secretaria de Habitação, nos termos Capítulo VII do Decreto nº 20.113, de 2017.

10.1 - A entidade deverá apresentar ainda os documentos necessários à emissão de parecer conclusivo final, descritos no art. 57 do Decreto nº 20.113, de 2017 e outros, conforme orientações do MUNICÍPIO.

10.2 - A prestação de contas será juntada em expediente próprio da Secretaria de Habitação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.

10.4 – Fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

11.0 - A parceria vigorará por 5 (cinco) meses a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/2014 em caso de atraso justificado na entrega dos produtos.

11.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, precedido de autorização da Secretaria de Habitação.

11.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da OSC.

11.3 – O MUNICÍPIO é o titular dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO**

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo MUNICÍPIO, em meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Habitação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 08 de outubro de 2019.

  
.....  
JOÃO ABUKATER NETO  
Secretário de Habitação  
  
.....  
FRANCISCO JOSÉ OLIVIERI  
Instituto Mauá de Tecnologia

Testemunhas:

1.

  
Eduardo Linzmayer  
CPF: 031.137.778-52

2.

  
Marcos Paulo Rives do Azevedo  
CPF: 348.620.598-64

3.

  
MARCIA CRISTINA BUENO  
ZANETTI  
CPF: 056.288.008-99